

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia, 10 de agosto de 1.990

ODAIR VISINTIN ROSSATA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar de costume, na mesma data.

LUIZ ESTIVARDI
Chefe do Setor de Expediente

L E I Nº 503

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convenio e/ou Contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU).

ODAIR VISINTIN ROSSATA GARCIA, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Para a implantação do programa de construção / de casas populares destinada a população de baixa renda deste Município, com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU-, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênio e/ou contrato com a referida entidade, do qual deverão constar, as seguintes cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município:

I - Executar as suas expensas as obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, lotes e infra-estruturas;

II - Desenvolver junto as concessionárias de Serviços Públicos, de água e Esgoto e energia elétrica e outras entidades semelhantes a que o Município pertencer, o trabalho necessário a implantação dos serviços básicos e apresentar os termos de compromissos de que serão executados os projetos e as redes respectivas, para abastecimento de água e lançamento de esgotos das unidades habitacionais, e energia elétrica, anteriormente ou concomitantemente à construção das unidades;

III-Adotar as providências para que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas de loteamento e das construções, solicitação de "HABITE-SE", com referência à área de terreno e respectivo núcleo residencial, e todos " os impostos e taxas incidentes sobre o terreno e/ou construções , quando ainda de propriedade da CDHU, seja ^{de} exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Artigo 2º - O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia, 10 de agosto de 1.990

ODAIR VISINTIN ROSSATA GARCIA-Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar de costume, na mesma data.

LUIZ ESTIVARDI
Chefe do Setor de Expediente